

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 2016

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o art. 4º-A à Medida Provisória nº 719, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica criado um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) no Estado do Ceará.

§ 1º A Receita Federal do Brasil, após processo próprio, outorgará a autorização para exploração do CLIA a interessado que satisfaça os requisitos legais e declarará o seu alfandegamento, em ato único.

§ 2º O CLIA será instalado em cidade do Estado do Ceará que não possua estrutura portuária.”



CD/16250.54073-53

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma medida de muita relevância que busca aumentar o potencial de desenvolvimento e favorecer o estabelecimento de uma cultura exportadora nas regiões menos desenvolvidas desprovidas de estrutura portuária: a implantação de um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA). É um recinto alfandegado em que se permite a estocagem, tanto para a importação quanto para a exportação. O funcionamento desse enclave pode estimular o desenvolvimento industrial e comercial, de uma maneira semelhante ao funcionamento de uma ZPE. No Nordeste brasileiro, apenas Recife e Salvador dispõem dos armazéns. No Norte, apenas a Zona Franca de Manaus. No Sul e no Sudeste, porém, todos os portos possuem o CLIA. Desta forma, consideramos mais do que pertinente que o Ceará também seja dotado desse instrumento.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aceitação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/16220.54073-53